

o espaço escolhido pelo engenheiro da Companhia, em virtude da Portaria de 26 do mez passado, para a estação da dita linha ferrea: Ha por bem Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, Conformando-Se com o Parecer do Conselho de Obras Publicas e minas, Approvar o local escolhido dentro da foz do rio de Coina para o mencionado fim; devendo porém a sobredita Direcção ficar na intelligencia, de que o espaço ou área de terreno que a estação ha de occupar sómente poderá ser determinado depois de approvado o projecto respectivo, o qual para esse fim será opportunamente apresentado n'este Ministerio.

O que se comunica á mencionada Direcção, em referencia á citada Portaria, e para seu conhecimento e devidos effeitos. Paço, em 22 de Agosto de 1855. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* — Para a Direcção da Companhia Nacional de Caminhos de Ferro ao sul do Tejo.

No Diario do Governo de 24 de Agosto, N.º 199.

Repartição do Commercio.

Attendendo ao que Me representou a Assembléa Geral do Banco Commercial do Porto, sobre a conveniencia de serem approvados os Estatutos pelos quaes se deverá reger aquella Associação do 1.º de Janeiro de 1856 em diante; Considerando que os mesmos Estatutos, approvados pela Assembléa Geral do referido Banco, estão conformes com as disposições da Carta de Lei de 17 de Julho do corrente anno: Hei por bem, Conformando-Me com o Parecer do Conselheiro Ajudante do Procurador Geral da Corôa junto ao Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria, Approvar, em Nome d'EL-REI, os Estatutos pelos quaes o mencionado Banco Commercial se ha de reger durante os vinte annos por que foi prorogado, e que, nos termos do artigo 539.º do Codigo Commercial, se acham reduzidos a Instrumento publico, e constam de cinco capitulos, trinta artigos, e um artigo transitorio, os quaes baixam com este Decreto assignados pelo Ministro e Secretario d'Estado interino das Obras Publicas, Commercio e Industria, com a expressa clausula de que a Minha Approvação será retirada quando não sejam fielmente cumpridas as obrigações impostas ao mencionado Banco pela Carta de Lei de 17 de Julho d'este anno, ou deixe de se apresentar annualmente na Direcção Geral do Commercio, Agricultura e Manufacturas, o Relatorio, contas, e parecer da Commissão respectiva, a que se refere o artigo 19.º dos respectivos Estatutos.

O mesmo Ministro e Secretario d'Estado o tenha assim entendido, e faça executar. Paço, aos 22 de Agosto de 1855. — REI, Regente. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diario do Governo de 22 de Setembro, N.º 224.

Direcção Geral das Obras Publicas — Repartição Technica.

Manda Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do Rei, que o Intendente das Obras Publicas do Districto de Lisboa, faça construir com a maior urgencia, a Estação principal dos Telegraphos Electricos, na parte do edificio d'este Ministerio, que para esse fim foi escolhida, e na conformidade do projecto que por cópia se lhe remette.

Paço, em 23 de Agosto de 1855. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* — Para o Intendente das Obras Publicas do Districto de Lisboa.

No Diario do Governo de 25 de Agosto, N.º 200.

Direcção Geral das Obras Publicas — Repartição Technica.

Havendo sido propostas a este Ministerio, por parte da Empreza dos Telegraphos Electricos em Portugal, diversas directrizes para a linha de Lisboa a Cintra: Ha por bem Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, Approvar a primeira das referidas directrizes, a qual, partindo da estação principal n'este Ministerio, passa pelos Palacios de S. Bento e Necessidades, seguindo pela Ajuda, Cazelas e Queluz até á dita Villa e Palacio Real.

O que se communica ao Inspector dos trabalhos telegraphicos para seu conhecimento e devidos effeitos.

Paço, em 23 de Agosto de 1855. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*
 = Para o Inspector dos trabalhos telegraphicos.

No Diario do Governo de 23 de Agosto, N.º 200.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS E DE JUSTIÇA.

Repartição dos Negocios Ecclesiasticos.

Em.^{mo} e Rev.^{mo} Sr. — Tendo-se, pela Carta de Lei de 13 de Julho ultimo (Diario N.º 170), concedido ao Governo authorisação para fixar, com previa audiencia dos respectivos Prelados Diocesanos, e nos termos da mesma Carta de Lei, os emolumentos e salarios, que, por qualquer titulo e debaixo de qualquer denominação, devam levar-se nos Auditorios e Camaras Ecclesiasticas das Metropoles e mais Dioceses do Reino e Ihas Adjacentes, e bem assim para fixar, tambem com audiencia dos Ordinarios respectivos, os quadros do pessoal dos empregados nos ditos Auditorios e Camaras Ecclesiasticas, e os dos Juizes das Relações Metropolitanas: Houve por bem Sua Magestade **EL-REI**, Régente em Nome do **REI**, Nomear uma Commissão, por Decreto do 1.º do corrente mez (Diario N.º 185), a qual, em presença dos esclarecimentos existentes sobre os referidos assumptos, e dos mais que se receberem dos Prelados Diocesanos, consulte o que parecer mais justo e conveniente na materia; auxiliando assim o Governo para o melhor acerto nas providencias que tiver de adoptar em virtude das authorisações da citada Lei. Determina, portanto, Sua Magestade, que V. Rm.^a haja de fazer subir por este Ministerio, não sómente uma Tabella especificada de todas e quaesquer verbas de emolumentos e salarios, que actualmente se exigem no Juizo ou Auditorio e Camara Ecclesiastica d'essa Diocese Primaz, com as informações que sirvam de esclarecimento, ou de justificação das mesmas verbas, e com o parecer de V. Rm.^a, a respeito da conveniencia ou inconveniencia de as conservar, ou de as alterar; mas tambem uma noticia do quadro pessoal dos empregados nos ditos Auditorio e Camara Ecclesiastica, e dos Juizes da Relação d'essa Metropole, acompanhando V. Em.^o esta noticia com o seu parecer, sobre o modo por que mais convenha regular os mesmos quadros pessoaes, em vista do estado actual dos negocios. E por quanto os dois assumptos de que se trata, e sobre os quaes versam as authorisações da Lei, são distinctos entre si, e podem separadamente regular-se; Manda Sua Magestade declarar a V. Em.^a, que no caso em que não lhe seja possivel responder ao mesmo tempo a respeito de ambos, empregue toda a diligencia, em que subam, com a maior brevidade, os esclarecimentos quanto ás verbas de emolumentos e salarios, por ser este o negocio de que a Commissão nomeada deseja occupar-se de preferencia. O que tudo, de Ordem do Mesmo Augusto Senhor, communico a V. Em.^a, para seu conhecimento, e mais effeitos.

Deus guarde a V. Em.^a Paço de Cintra, em 23 de Agosto de 1855. — **Em.^{mo} e Rev.^{mo} Sr. Cardeal Arcebispo Primaz de Braga.** — *Frderico Guilherme da Silva Pereira* (1).

No Diario do Governo de 27 de Agosto, N.º 201.

Repartição da Justiça.

Representando-se que algumas Authoridades Judiciaes se hão recusado a conhecer de tomadias que lhes competem, segundo as Leis; e que outras têm vendido fa-

(1) Na mesma data, e nos mesmos termos, *mutatis mutandis*, se escreveu aos Prelados das outras Metropoles do Reino, e bem assim aos das Dioceses Suffraganeas, supprimindo-se, no lugar proprio, o que respeita ás Relações.